



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 24/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador Fabrício Costa Garcia, no uso de suas atribuições, vem perante Vossa Excelência requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo a seguinte

INDICAÇÃO:

Que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, realize em caráter de urgência a limpeza, desassoreamento e roçada das margens do Ribeirão SAO PEDRO , em toda a sua extensão urbana.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade imperiosa de zelar pela saúde pública, pela segurança dos munícipes e pela preservação do equilíbrio ambiental de nossa cidade. A medida justifica-se sob os seguintes aspectos:

1. **Prevenção de Desastres Naturais e Inundações:** O acúmulo de sedimentos, lixo e vegetação excessiva no leito do ribeirão obstrui o fluxo natural das águas. Em cidades de pequeno porte, o sistema de drenagem é frequentemente dependente da fluidez dos cursos d'água locais. A manutenção preventiva é o meio mais eficaz de evitar transbordamentos e inundações que colocam em risco o patrimônio e a vida dos cidadãos durante o período de chuvas.
2. **Saúde Pública e Controle de Vetores:** O estado atual de abandono de trechos do ribeirão favorece a estagnação da água e o acúmulo de detritos, criando o ambiente ideal para a proliferação de insetos (como





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

o *Aedes aegypti*) e roedores. A limpeza regular é uma medida sanitária preventiva que reduz a incidência de doenças infectocontagiosas na população local.

3. Preservação Ambiental e Estética Urbana: A intervenção visa a remoção de resíduos sólidos que degradam o ecossistema aquático, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, para uma cidade pequena, a conservação de seus recursos naturais reflete diretamente na qualidade de vida urbana e no bem-estar visual da comunidade.

4. Amparo Legal: A presente indicação encontra respaldo no Art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, bem como na competência suplementar do Município para legislar e agir sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e VIII, CF/88).

Diante da relevância da matéria e do baixo custo operacional frente aos benefícios sociais gerados, espera-se o pronto atendimento por parte do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Pequeri, 4 de maio de 2026.

FABRÍCIO COSTA GARCIA

Vereador - PDT

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

